

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A ORDEM DOS ENFERMEIROS**

Considerando que:

- **O Município de Barcelos** é uma pessoa coletiva, com atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde.
- **O Município de Barcelos** promove um trabalho interdisciplinar, onde se cruzam as informações recolhidas pelos vários agentes sociais existentes na comunidade efetivando intervenção na área social, inclusive na prestação de serviços na área da saúde mental visando, igualmente, aumentar a literacia em Saúde Mental dos cidadãos deste concelho e contribuindo para um maior bem-estar comunitário, condição e substrato para a funcionalidade e coesão social.
- **A Ordem dos Enfermeiros** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de enfermagem, que tem como missão promover a defesa da qualidade dos cuidados prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, freguesia e concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ORDEM DOS ENFERMEIROS, pessoa coletiva n.º 504 190 407, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Enfermeiro Luís Filipe Cardoso Barreira, na qualidade de Bastonário com os poderes bastantes para o efeito, doravante denominada de **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração visa regular os termos e condições de cooperação entre as partes outorgantes, no domínio da promoção da saúde e bem-estar, em áreas transversais, definidas de comum acordo.

Cláusula Segunda

(Execução)

1. A realização de qualquer iniciativa, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, resultará de consenso entre os Outorgantes obrigatoriamente reduzido a escrito em momento prévio à sua realização, e do qual devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) A identificação, natureza e objetivos da iniciativa;
- b) A área de intervenção e responsabilidades de cada uma das partes Outorgantes na sua prossecução;
- c) A programação, organização e calendarização dos trabalhos;
- d) O orçamento, incluindo financiamento, custos, forma de pagamento ou outros (quando aplicável);
- e) O local de realização, instalações e meios logísticos necessários à sua realização;
- f) A identificação dos interlocutores designados por cada uma das Partes;
- g) Aspectos relacionados com a gestão administrativa e financeira da iniciativa (se aplicável);
- h) Aspectos destinados a regular questões específicas relacionados com a proteção de dados em cada uma das iniciativas (se aplicável);
- i) Meios e formas de divulgação.

2. As partes podem, no âmbito definido, propor iniciativas e, ou, ações a promover, as quais serão objeto de consenso, nos termos enunciados.

Cláusula Terceira

(Financiamento e custos)

Os encargos financeiros e custos decorrentes das iniciativas abrangidas pelo presente Protocolo de Colaboração serão definidos pelas Partes Outorgantes, por mútuo acordo, reduzido a escrito nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta

(Obrigações de ambos os outorgantes)

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração os outorgantes, comprometem-se a:

- a) Contribuir para a partilha de boas práticas na área da saúde, em especial, na área da saúde mental;
- b) Colaborar na promoção de literacia em saúde e bem-estar da população;
- c) Colaborar na organização de eventos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades;
- d) Colaborar na dinamização da Rede Municipal e Academia de Saúde Mental no âmbito de Barcelos – 1.ª Capital Mundial de Saúde Mental;
- e) Promover e colaborar na organização de campanhas anti estigma e de promoção da Saúde, em especial a Saúde Mental;
- f) Colaborar na preparação e implementação de um plano de saúde mental ocupacional, no Município de Barcelos.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade e dados pessoais)

1. Para efeitos do presente Protocolo de Colaboração, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as Partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo de Colaboração.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;

- c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente protocolo.
- 4. As Partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.
- 5. As Partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

Cláusula Sexta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes obrigam-se a efetuar todos os tratamentos de dados pessoais, decorrentes do Protocolo de Colaboração, de acordo com o previsto pelo Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e demais legislação aplicável.
2. De igual modo, as Partes comprometem-se a celebrar por escrito, um Acordo de Proteção de Dados, destinado a regular as condições para o tratamento de dados pessoais na colaboração ora acordada.
3. As partes outorgantes no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado:
 - 3.1 Garantem que os dados pessoais envolvidos são objeto de tratamento lícito, leal e transparente;
 - 3.2 Não partilham os dados recolhidos com terceiros, exceto nos casos legalmente previstos.
 - 3.3 Recolhem, exclusivamente, os dados pessoais necessários, pertinentes e limitados à cabal execução do presente contrato, dando cumprimento aos direitos do titular de dados pessoais e assegurando o cumprimento dos deveres do mesmo.
 - 3.4 Garantem que os dados são conservados pelo tempo necessário à prossecução da finalidade(s) para a qual(ais) foram recolhidos, sem prejuízo da necessidade de conservação desses dados para efeitos de cumprimento de obrigações legais, nesse caso, o primeiro outorgante adota as medidas de segurança, integridade e confidencialidade, necessárias.
 - 3.5 Garantem que os dados são tratados de forma segura, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra perda, destruição ou danificação acidental, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas.
4. A Política de Privacidade do primeiro outorgante é pública e poderá ser consultada a todo o momento.
5. As partes acordam que em caso de litígio será exclusivamente competente o foro do Tribunal, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. A coordenação do presente Protocolo de Colaboração em representação do Primeiro Outorgante, compete ao Chefe do Gabinete Planeamento e Gestão Operacional da Saúde, Dr. Manuel Alves, que utilizará como forma preferencial de comunicação o e-mail: manuelalves@cm-barcelos.pt.

7. A coordenação do presente Protocolo de Colaboração em representação do Segundo Outorgante, compete à Presidente da Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, Enfermeira Rosa Simões, que utilizará como forma preferencial de comunicação o e-mail: rosa.simoies@ordemenfermeiros.pt.

Cláusula Sétima

(Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente Protocolo de Colaboração confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava

(Revisão do Acordo de Colaboração)

O presente Protocolo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeito a pré-aviso da Segunda Outorgante.

Cláusula Nona

(Omissões e dúvidas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Protocolo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência e Entrada em vigor)

O presente Protocolo de colaboração entra em vigor no dia da sua assinatura, e tem duração de um ano, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se for denunciado por qualquer das partes outorgantes com uma antecedência mínima de sessenta dias, face ao termo do respetivo período de vigência/renovação.

O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr./

O Segundo Outorgante,

Bastonário da Ordem dos enfermeiros

/Luís Filipe Cardoso Barreira, Enf.º/